

PROC. Nº 0814/10
PLCL. Nº 003/10

Inclui inc. XXVIII e §§ 14, 15 e 16 no art. 70, e altera o art. 72 da lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os proprietários de imóveis danificados por catástrofes e dando outras providências.

^{nº 03}
EMENDA ONDE COUBER AO PLCL Nº 003/10

A isenção do IPTU será dada àqueles que possuírem imóveis populares que chegam ao valor venal de até cem mil reais (R\$ 100.000)

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende isentar do IPTU àqueles que possuem menos recursos e condições financeiras. Portanto a isenção pretende dar um alento àqueles que sofreram com as catástrofes, como enchentes, vendaval, desmoronamento ou queda de árvore.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2011.

~~Adriana~~
Lider PT

M. Q. L. S.
Vice Líder PT